**Decreto Legislativo nº 03/2012, de 25 de abril de 2012.**

Regulamenta a Lei Municipal nº 952/2011, que adota o Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná, instituído e administrado pela Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná (AMSOP) como meio oficial de comunicação e publicação dos atos municipais da Câmara de Vereadores, e dá outras providências.

Art. 1º. O Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná, instituído e administrado pela Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná - AMSOP, adotado pelo Município através da Lei nº. 952/2011 como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município, suas Autarquias, Fundações Públicas e Câmara de Vereadores, complementa outras formas de publicidade utilizadas até a data de publicação deste Decreto.

§1° As edições do Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná atenderão ao calendário designado pela AMSOP e ACAMSOP e serão veiculadas gratuitamente na rede mundial de computadores (Internet), no endereço http://amsop.dioems.com.br

§ 2º O horário de encerramento para o cadastramento dos atos a serem publicados se dará no dia útil que antecede a publicação até o horário definido na Resolução Amsop nº 001/2011.

§3º Os atos cadastrados na forma do § 2º serão disponibilizados para o acesso na Internet a partir de 00h00 (zero hora) do dia da publicação.

§4º As retificações dos atos realizadas após o encerramento da edição serão publicadas na edição do dia útil subsequente.

§5º É de responsabilidade do órgão emitente o cadastramento e assinatura dos atos a serem publicados.

§6º As matérias cadastradas e/ou assinadas eletronicamente após o horário fixado § 2º deste artigo serão publicadas na edição subsequente.

Art. 2º. Os atos cadastrados em desacordo com os termos deste Decreto não serão objeto de publicação.

Art. 3º. Considera-se como data da publicação o dia útil em que o Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná for disponibilizado na Internet.

Art. 4º. Na hipótese de a página do Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná não estiver acessível por problemas técnicos, a Câmara de Vereadores de Pranchita - PR adotará as medidas pertinentes para resguardar os direitos que possam ter sido afetados.

Art. 5º. São publicados, na íntegra, no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná:

I - as leis e demais atos resultantes do processo legislativo das Câmaras Municipais;

II - os decretos e outros atos normativos baixados pelos Prefeitos e Presidente das Câmaras Municipais;

III - atos administrativos cuja publicidade seja obrigatória nos termos da legislação.

Parágrafo único. Podem ser reproduzidos os documentos, formulários e requerimentos, baixados em caráter normativo e de interesse geral.

Art. 6º. Os atos oficiais que não requeiram publicação integral obrigatória devem ser publicados em resumo, restringindo-se aos elementos necessários à

sua identificação.

Parágrafo único. Incluem-se entre os atos a que se refere este artigo:

I - atas e decisões de órgãos colegiados;

II - pautas;

III - editais, avisos e comunicados;

IV - contratos, convênios, aditivos e distratos;

V - despachos de autoridades administrativas, relacionados a interesses

individuais; e

VI - atos oficiais que autorizem, permitam ou concedam a execução de serviços por terceiros.

Art. 7º. É vedada à publicação no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná:

I - os atos de concessão de medalhas, condecorações ou comendas, salvo se efetuada por intermédio de lei ou de decreto;

II - os desenhos e figuras de tipos diversos, tais como logotipos, logomarcas, brasões ou emblemas;

III - as partituras e letras musicais; e

IV - os discursos.

Parágrafo único. Somente. será admitido à publicação do brasão oficial do Município e da Câmara de Vereadores de Pranchita - PR ou do logotipo do órgão da Administração Indireta.

Art. 8º. Na ocorrência de dúvida quanto à licitude ou autenticidade, a publicidade do ato ou documento dependerá da confirmação da autoridade signatária ou remetente.

Art. 9º. Os atos a serem publicados no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná deverão atender à forma estabelecida na Resolução AMSOP nº 001/2011.

Art. 10. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala da Presidência, em 25 de abril de 2012.

Naury Pirobano

Presidente